



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 978 de quarta-feira, 2 de outubro de 2024

Nº de páginas: 15

SUMÁRIO:

Resolução nº 03-2024 - CMDPI - Resolução nº 03-2024 - CMDPI

RESOLUÇÃO N° 166/2024 - RESOLUÇÃO N° 166/2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08/2024 - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO CONVOCA TODOS OS CONSELHEIROS TITULARES PARA A REUNIÃO QUE IRÁ REALIZAR A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 2024 A 2026, NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 De 02 de outubro de 2024

Dispõe sobre as regras e critérios para concessão do Registro de Entidades e Projetos da Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI – e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI) de Canindé de São Francisco – Sergipe, órgão de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 173/2006, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente o Capítulo II - Das Entidades de Atendimento ao Idoso;

Considerando os incisos XI e XII do art. 7º da Lei Municipal nº 173/2006;

Considerando os artigos 33, 34 e 35 do Regimento Interno do CMDPI, que tratam do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao Idoso;

Considerando as deliberações realizadas pela Comissão Temporária de Análise Documental de texto da Minuta de Resolução que trata sobre Registro de Entidades no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDI – confirmado o texto final em 30 de setembro de 2024;

Considerando, por fim, a aprovação, *ad referendum*, desta resolução pela Presidência do CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão do registro de entidades ou projetos no Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI) de Canindé de São Francisco, conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Rua Haydeê de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

Art. 2º Poderão obter registro no CMDPI as entidades e projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Considerar-se-ão linhas de ações da política de atendimento as estabelecidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 167/2006.

Art. 3º As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam ações na política de atendimento à pessoa idosa no município de Canindé de São Francisco/SE, poderão registrar seus programas, projetos e serviços nas seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

a. **Atendimento**: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedam benefícios, desenvolvam ações que promovam atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida aos idosos nas diferentes Políticas Públicas, bem como serviços conceituados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS);

b. **Defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.

Art. 4º Tendo por base os artigos 48, 49, 50 e 52 do Estatuto da Pessoa Idosa, serão documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao CMDPI:

- I. Requerimento e Formulário de Inscrição próprios do CMDPI devidamente preenchidos e assinados por representante legal da entidade;
- II. Cópia do documento de constituição da entidade registrado em cartório: Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente e alterações subsequentes;
- III. Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, se for o caso (registrada em cartórios);
- IV. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade: cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH), CPF, título de eleitor e comprovante de domicílio;
- V. Cópia de inscrição no CNPJ;

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

- VI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VIII. Plano de Trabalho (Anexo I - Modelo);
- IX. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou de quaisquer outras ações, em especial as que envolvam denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público, e não possuem pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e/ou Controladoria-Geral do Município de Canindé (Anexo II - Modelo);
- X. Modelo do contrato de prestação de serviços e/ou documento similar firmado entre a entidade e o contratante (pessoa idosa, familiar ou responsável legal), no caso das instituições de longa permanência para pessoas idosas.

§1º Fica obrigada à apresentação de novas documentações, no prazo máximo de 60 dias, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação constitutiva e/ou da diretoria (documentos dos incisos II, III, IV e V) ou do contrato de prestação de serviço (documento do inciso X).

Art. 5º O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente na sede do CMDPI, acompanhado da lista de documentos conforme artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caso a entidade justifique a falta de algum dos documentos listados no artigo 4º, por meio de ofício, após análise dos motivos alegados poderá o CMDPI, a seu critério, acatar o pedido de registro.

Art. 6º Acatado o pedido, o CMDPI julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento do registro, caberá 01 (um) pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

§1º O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, e se instruído com justificativa e comprovantes das alegações, se for o caso.

§2º O pedido de reconsideração será examinado pela comissão responsável pelo registro de entidades e projetos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Rua Haydeê de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

Art. 7º Uma vez concedido o registro, as entidades ficam obrigadas a apresentar, ANUALMENTE, até a data de 15 de março de cada ano, os documentos constantes no artigo 4º desta Resolução, além dos seguintes:

- I. Plano de Trabalho para o ano corrente (Anexo I – Modelo);
- II. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (Anexo III - Modelo).

§1º Fica dispensada da reapresentação dos documentos constantes dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º a entidade que não tenha promovido nenhuma alteração estatutária e/ou na direção no ano anterior.

§2º O CMDPI deverá encaminhar, até dia 31 de janeiro de cada ano, aviso a todas as instituições inscritas solicitando os documentos necessários à renovação do registro.

§3º O não cumprimento das formalidades de renovação anual do registro é passível de pena de cancelamento da inscrição no CMDPI, o qual será comunicado aos órgãos fiscalizatórios competentes.

Art. 8º Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá até 30 de maio do ano corrente para analisar os documentos, planos e relatórios e, se entender necessário, realizar visitas *in loco* especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no Conselho.

§1º Realizadas as análises e/ou visitas, a comissão julgará pela continuidade ou não do registro de cada entidade.

§2º Caso a comissão entenda que a entidade necessita realizar adequações para manter o registro, oficiará ao seu responsável para que, dentro de prazo determinado por ela própria, realize as exigências solicitadas (condicionalidades).

§3º O não cumprimento das condicionalidades pela entidade, dentro do prazo determinado pela comissão, poderá acarretar no cancelamento ou suspensão temporária do registro, mediante aprovação da plenária do CMDPI.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco - Sergipe

§4º No caso de entidades que estejam efetuando seu primeiro pedido de registro ou, na renovação anual, se assim o Conselho entender, poderá ser emitido um registro provisório válido por 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até o atendimento das condicionalidades exigidas.

Art. 9º O CMDPI poderá solicitar auxílio de outros órgãos na fiscalização das entidades, tendo em vista obter amparo técnico para a análise da continuidade dos registros.

Art. 10º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar, em até 15 dias, ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, programa e/ou serviço.

§ 2º Poderá o CMDPI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 11 Poderá ter seu registro cancelado a entidade que:

- I. infringir qualquer norma legal pertinente ao seu programa ou serviço;
- II. não cumprir esta ou outras resoluções do CMDPI;
- III. seu funcionamento tiver sofrido descontinuidade por prazo maior que 06 (seis) meses, na forma do artigo 10º;
- IV. não atender às convocações do CMDPI para capacitações técnicas, pedidos de esclarecimentos ou de documentação, sem a devida justificativa;
- V. em processo administrativo, cível ou penal ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

Art. 12 As entidades atualmente registradas no CMDPI deverão adequar-se à esta Resolução tão logo passe a vigorar, em especial com relação ao artigo 7º, ou seja, apresentação, até 15 de março de cada ano, do Plano de Trabalho do ano corrente e Relatório de atividades do ano anterior.

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

§ 1º Todos as entidades registradas no CMDPI serão cientificadas quando esta Resolução entrar em vigor e, caso a caso, os documentos cabíveis previstos nos artigos 4º e 7º serão solicitados;

§ 2º Outras eventuais adequações previstas nesta ou em outras Resoluções do CMDPI poderão ser solicitadas às entidades atualmente registradas.

Art. 13 Tendo em vista as alterações que esta Resolução promoverá nas regras e critérios para concessão do registro de entidades e projetos, o Capítulo do Regimento Interno do CMDPI que trata desta questão deverá ser reformulado, bem como os artigos que dela referirem-se.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 02 de outubro de 2024

Antônio dos Santos Sousa
Antônio dos Santos Sousa
Presidente – CMDPI

"CUIDAR DA PESSOA IDOSA É CUIDAR DO NOSSO FUTURO"

Rua Haydeê de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

ANEXO I

MODELO - PLANO DE TRABALHO

TIMBRE INSTITUCIONAL PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
Horário de atendimento/funcionamento: _____
Horários de visita (ILPI'S): _____
Nome dos proprietários ou dirigentes: _____
Nome e Formação do Responsável Técnico: _____
E-mail: _____
Site: _____
Modalidade de atendimento: _____
Possui registro em outro conselho? Qual: _____

2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

- 2.1. Breve Histórico**
- 2.2. Justificativa**
- 2.3. Objetivos**
 - 2.3.1. Objetivo geral**
 - 2.3.2. Objetivos específicos**

2.4. PÚBLICO ALVO

Faixa etária: _____
Critério de renda: _____
Grau de dependência: _____
Forma de acesso: _____
Capacidade de atendimento: _____
Gênero: _____
Outras características relevantes para a triagem: _____

Rua Haydeê de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

2.4.1. Público atendido no momento

Quantidade de usuários atendidos: _____

Número de mulheres: _____

Número de homens: _____

Há menores de 60 anos atendidos? _____

GRAU DE DEPENDÊNCIA (SOMENTE PARA ILPI'S):			
Pessoas Idosas	Grau I	Grau II	Grau III
Feminino			
Masculino			
TOTAL			

Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.4.2 Atividades e Serviços Ofertados

Descrever atividades nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc.

OBS: Instituições de longa permanência para idosos particulares devem observar o cumprimento dos dispositivos legais que tratam desta temática, descrevendo neste campo, de forma pormenorizada, as atividades desenvolvidas na área de lazer por profissional não voluntário.

2.5 Recursos Humanos (efetivos, estagiários, voluntários, etc.)

Colocar distribuição de funcionários por especialidade, turno de atendimento e carga horária.

Nome	Vínculo (efetivo, estagiário ou voluntário)	Cargo ou Função	Carga horária semanal	Horário de trabalho

Rua Haydeé de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

2.6. Formas de Manutenção

Colocar mensalidades, parcerias, convênios, doações, promoções, etc. Colocar previsão/estimativa de valores mensais e anual, se possível.

2.7. Acessibilidade

Assinale com as condições de acessibilidade disponíveis na entidade/projeto:

Item	SIM	NÃO
Acesso principal adaptado com rampas		
Rota acessível aos principais espaços da unidade		
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção		
Outros (especificar):		

2.8. Processo de Avaliação

Descrever como a entidade acompanha o desenvolvimento de suas atividades.

Nome e assinatura do responsável legal

Rua Haydeê de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco- Sergipe

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO

TIMBRE INSTITUCIONAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av.
_____ número _____, bairro _____
_____, na cidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, bem
como seus dirigentes, não são réus de ação civil pública ou quaisquer ações que
envolvam denúncias de irregularidades ou desvio de dinheiro público e não possuem
pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e/ou Controladoria-Geral
do Município de Canindé de São Francisco ou órgão similar.

Canindé de São Francisco/SE, ____ de ____ de ____.

Nome do representante legal da entidade e assinatura _____

Rua Haydeê de Carvalho, nº 584, Centro - Canindé de São Francisco – SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco - Sergipe

ANEXO III

MODELO - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR

TIMBRE INSTITUCIONAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ANO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Horário de atendimento/funcionamento: _____

Horários de visita (ILPI'S): _____

Nome dos proprietários ou dirigentes: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

E-mail: _____

Site: _____

Modalidade de atendimento: _____

Possui registro em outro conselho? Qual: _____

2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

2.1. PÚBLICO ATENDIDO

Quantidade de usuários atendidos (mensal ou anual): _____

Número de mulheres: _____

Número de homens: _____

Foram atendidas pessoas menores de 60 anos? _____

Rua Haydée de Carvalho, nº 584 - centro / Canindé de São Francisco - SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI
Lei Municipal nº 173/2006 - Canindé de São Francisco - Sergipe

2.2. Atividades e Serviços Realizadas

Descrever as atividades realizadas durante o ano nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc.

OBS: As instituições de longa permanência para idosos particulares devem descrever as atividades realizadas na área de lazer, por profissional não voluntário.

2.3. Capacitações Realizadas

Descrever capacitações e cursos realizados pelas equipes da entidade durante o ano.

2.4. Avaliação dos Resultados

Avaliar os resultados e progressos obtidos durante o ano.

3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

Nome e assinatura do responsável legal

Rua Haydée de Carvalho, nº 584 - centro/ Canindé de São Francisco - SE. E-mail: secretariaexecutiva.assis3@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

RESOLUÇÃO

CHAMADA
PUBLICADO EM:
20/09/24
Mathilda Régia Araújo Barbosa
Secretaria Executiva dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº. 201, de 22 de novembro de 2007

*Edilma Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Inclusão,
Trabalho e Desenvolvimento Social
20/09/24*
HOMOLOGADO EM:
20/09/24

RESOLUÇÃO Nº 166

Dispõe sobre a aprovação da retificação do Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 201, de 22/11/2007 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 20 de Setembro de 2024.

AS
Andrenito Santos de Menezes
Andrenito Santos de Menezes
Presidente do CMAS
Decreto nº 803/2023

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EDITAL

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 02/10/2024
Canindé de São Francisco/SE
02 de outubro de 2024
Karinne Lanna F. Marinho
Matrícula Nº 1002754



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

O Conselho Municipal de Turismo de Canindé de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto em seu regimento interno, convoca todos os Conselheiros Titulares para a reunião que ocorrerá no dia 05 de novembro de 2024, às 10h00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, no gabinete da referida secretaria.

Esta reunião é de suma importância, pois será realizada a eleição da nova diretoria para o período de 2024 a 2026. A participação ativa de cada Conselheiro é essencial para garantir a representatividade e a legitimidade dos processos decisórios que visam o fortalecimento do turismo em nosso município.

Destacamos que, na eventualidade da ausência do Conselheiro Titular, é imprescindível que o mesmo designe seu Conselheiro Suplente para comparecer à reunião, assegurando assim a continuidade das atividades do Conselho e a efetividade da votação.

Pauta da Reunião:

1. Abertura e verificação de quórum.
2. Apresentação das candidaturas à nova diretoria.
3. Processo de votação e eleição da nova diretoria.
4. Discussão de assuntos gerais pertinentes ao turismo local.

Contamos com a presença e colaboração de todos os conselheiros, uma vez que o sucesso das ações voltadas para o desenvolvimento do turismo em Canindé de São Francisco depende da contribuição e do comprometimento de cada membro deste Conselho.

Canindé de São Francisco, 2 de outubro de 2024.

Carlos Moisés de Lima Santos
Carlos Moisés de Lima Santos

Presidente

Conselho Municipal de Turismo de Canindé de São Francisco

Pça. Ananias Fernandes, S/N – CEP 49.820-000 - Centro – Canindé de São Francisco – Sergipe
Email: canindecomtur@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>